



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 116/2023

Piumhi, 28 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 007/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 007, de 28 de fevereiro de 2023**, que “Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo dobro dos dias de serviços prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIs”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em 1^a discussão e votação na 3^a Sessão Ordinária, realizada no dia 22/02/2023 e aprovada por 6 (seis) votos em 2^a discussão e votação na 4^a Sessão Ordinária, realizada no dia 27/02/2023.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que foi apresentada a Emenda Geral nº 001/2023, que contém a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 068/2022, de autoria do Secretário/Relator da CLJR, Vereador José Antônio Camargo Júnior, do Secretário/Relator da CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira e Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Gilvan Antônio da Silva, a qual foi aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 3^a Sessão Ordinária, realizada no dia 22/02/2023.

Registrhou-se as ausências justificadas do Vereador José Antônio Camargo Júnior e da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria na 4^a Sessão Ordinária.

O Presidente da Câmara não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi




Geraldo de Oliveira Costa
Diretor Div. Políticas Públicas
Prefeitura Municipal Piumhi-MG
Matrícula 7599-5
Pedição 01/03/2023
01 10:40:14 HS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a dispensa do serviço público pelo dobro dos dias de serviços prestados à Comunidade Escolar nas eleições de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores de Escolas Municipais, Creches e CMEIs.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

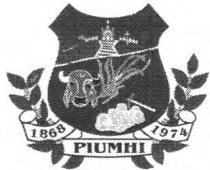
Art. 1º Os servidores públicos do Município de Piumhi nomeados e convocados para compor as Mesas Receptoras, Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio que desenvolverem atividades no dia do pleito eleitoral a que se refere a Lei nº 2.121/2013, terão, mediante declaração expedida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou Mesa Receptora, o direito a ausentear-se do serviço público em suas repartições, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

§ 1º A expressão dias de convocação abrange aqueles em que é realizada a eleição de Diretores de Escolas e Coordenadores;

§ 2º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação do *caput* deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 3º Os dias de compensação pela prestação de serviço nos termos desta Lei não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 4º A compensação autorizada por esta Lei deverá ser gozada no prazo de até 12 (doze) meses contados do respectivo pleito, mediante ajuste prévio com chefe imediato, a fim de não trazer nenhum transtorno ao serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no *caput* do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo com a Administração à época da convocação, limitando-se à vigência desse vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra término de contrato, demissão ou exoneração do servidor, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º A participação dos convocados no processo eleitoral previsto na Lei nº 2.121/2013, seja como membro da Mesa Receptora ou da Comissão Organizadora, ou ainda, no apoio, como os contínuos serventes que forem escaladas para trabalharem nas escolas no dia da eleição, é considerada de relevância pela contribuição social prestada à Comunidade Escolar.

Art. 4º O direito assegurado por esta Lei ao servidor que prestou serviço no dia da votação é personalíssimo, só podendo ser pleiteado o gozo da compensação pelo próprio titular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/11/2022, de modo que, todos os servidores que, convocados, prestaram serviços públicos de mesários, membros da Comissão Organizadora ou Serviço de Apoio, no dia da eleição a que se referiu o Edital 02/2022, farão jus ao benefício da compensação instituído por esta Lei.

Piumhi-MG, 28 de fevereiro de 2023.


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi